

DEFERIDO

Porto, em sessão da Comissão Executiva,

18 do Agosto de 1915



Approved 503
30/7/915
Registered 504
Sect. n. 504
no - 8 - 9 - 15
R J J 15 16
CMA AG

José Silva
R

Enma Camara

Manuel Castro Da Silva Tapada
carecendo de construir uma casa
para habitação, no Terreno que pos-
sue na rua nova do Monte Bello
em frente ao nº 669 sendo aquele
Terreno na freguesia de Campanha.
Como consta da Memória e
projeto juntos

Um solicita da
Camara se pode conceder a
festaiva licença

Porto 2 de Agosto de 1915
Manuel Castro Da Silva Tapada

Devolvo para Sua plantão para que
alivie um pouco o quanto intimo que a
941 não tem

9-VII-915

Licença nº 699

do 23 de Agosto 1915

Nas Vendas de
Praia

A REPARTO
Registo
7 941
915



I
En. ^{ma} Camara

O abaixo assinado declara, assumir a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 sobre segurança dos operários pela execução da obra, a que se refere a ^{Requerimento} ~~Licença~~ Junta

Porto 30 de junho de 1895



Francisco das Santas Filos
Reconheço a assignatura ~~expira~~.
Porto, 1 de Julho de 1895.

Em test. de. 5



Círculo central



504
D.F.

CMP
AG

Aprovado
Porto, em sessão da Comissão Executiva,
de 1915

~~Habitação Desritiva~~
~~O presente projeto (é um duplicado)~~
Destina-se à construção de uma casa
de habitação que Manuel Castro da
Silva Tappada, tenhoia edificar no
terreno que possui na rua Nova do
Monte Bello em frente ao nº 669

Esta construção será feita
em harmonia com o Regulamento de
Salubridade das Edificações Urbanas
tanto no que respeita a materiais, como
pela forma e dimensões que o projeto
indica, e onde todos os apartamentos são
banhados de luz, sendo tudo executado
como determina o Regulamento em Vigor

506
LJF

DEFERIDO

C.M.P.
ACPorto, em sessão da Comissão Executiva,
17 de Agosto de 1915*Lma. P. J. L.*

Aditamento ao processo nº 941 de 15 de Julho de 1915 e o qual se refere ao requerimento de Manoel Castro da Silva Tapada, para a construção d'uma casa de habitação na rua Nova do Monte Bello, cujo projeto foi indeferido por não ter desenhado a planta tipográfica do terreno e nova fachada num quarto interior, cuja planta e alteração vai em Duplicado, e juntas a este

afim. Da Exma. Câmara lhe conceder a respectiva licença como segue:

Porto 28 de Julho de 1915
Manoel Castro da Silva Tapada

*Dev. deferido
17/8/15
AG/ML*

8^a REPARTIÇÃO
Registo 941
28 - 7 - 915

Registo { N.
Data / - / -

508
94X
1915



Licença { N.
Data

CMP
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construção de prédio

Requerente: Pedro Basto da Silva Tapada

Morada:

Situação da obra: Prédio sobre o Monteiro, nº 669

Responsável: François Santos Silva (em v.l.d.p.)

A) No projecto apresentado é

de 9000 m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 7500 m², a superfície total habitável (util);

de 7.50 m^l, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 4.60 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 4.60 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, água furtadas e lojas
de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a Habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: cláusula

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *Ver classificação.*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *Ver classificação.*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Ver classificação.*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Satisfaz*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *Ver classificação.*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *Ver classificação.*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Ver classificação.*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construções ou installações onde possam depositar-se immundícies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saúde publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.
- C) sob o ponto de vista architectonico
- D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

509
HFI

Condições a impôr:

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: " "

Depósito: 15.400

CMP
AG

Observações: C) Não satisfaz ao artº 13 da regulamentação, porque o quarto apenas tem a capacidade de 23.000.

e) Deve apresentar a planta topográfica.

P) Tem de indicar em planta a posição da fossa.

n) Deve satisfazer ao artº 9 da regulamentação.

A.C. de M. Sanitários

A. J. Barth

Presente à C. de M. Sanitários em reunião de 9-7-915 sendo desenvolvida para juntar planta topográfica e abrir uma janela no que está inferior que acima tem.

D'harmonia com este parcer não satisfaz

13-IV-915

A. Harmonia Barth

M. referir P. 6 m 7

15 July 915

aprovado a votamento em 28-7-915 Pregão

A.C. de M. Sanitários

C. F. Baum

Aprovado pela C. de M. Sanitários
em sessão de 28-7-915

Ad. Comissão de Estética

6- VIII - 915

C. F. Baum

Alvares

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CÂMARA MUNICIPAL

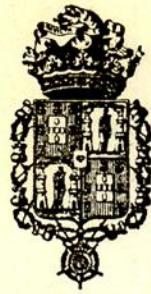
Sessão de 17 de Agosto de 1915

Q 1º Secretário

Acordado

Reb

Câmara Municipal da Cidade do Porto



510.
16

Ano Civil de 1915

Câm
16

Guia de entrada de depósito N° 66

Despacho de 19 de

Agosto

de 1915.

Dinheiro corrente	<u>15 \$</u>
Papeis de credito	<u>\$</u>
Total Esc.	<u>15 \$</u>

Pela presente guia vai ser feito o acto da libra Taxa da Entrada no cofre desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos em ouro.

como depósito de garantia às condições que se seguem e permanecerá paga a taxa de 699 p. ann. enquanto não for restituída no termo que pressupõe a sua possibilidade.

: quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 23 de Agosto de 1915.

pel O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Emílio Maia

DR

Recebi a quantia de quinze escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 23 de Agosto de 1915

Registada

Em 23 de Agosto de 1915

J. J. G.

O Tesoureiro,

Gabinete das Contas



N.º 511
6998871
C.M.P.
AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Manuel Castro da Silva, sapador

para que possa construir uma casa para a habitação no terreno que posse na Rua Nova de Montebelo, em frente ao n.º 669, freguesia do Bonfim, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 19 do corrente.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 23 de Agosto de 1915.
(a) A. Aníbal de Barros. Oficial Engenheiro
Pel. O Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.
O Vice - PRESIDENTE, da Com. Executiva
Eng. F. dos Santos Silveira

da emolumentos para a Câmara, 500 réis, unescundo

Abreu

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinze
escudos réis, conforme a guia n.º 610.